NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL

Nº 001/236

Valor Nominal Unitário: R$500.000,00

Valor Total da Série: R$118.000.000,00

Emissão: Segunda
Código ISIN: BRLCAMNPM015
Série: Única
Emissora: Companhia de Locação das Américas
CNPJ/MF: 10.215.988/0001-60
Endereço: Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nº 150, Bairro Limão, CEP 02546-000, São Paulo - SP
Data de Emissão: 11 de dezembro de 2017
Data de Vencimento: 10 de dezembro de 2021

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS, sociedade por ações com registro de capital aberto categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nº 150, Bairro Limão, CEP 02546-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 10.215.988/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Companhia**"), pagará, na data de vencimento indicada acima ("**Data de Vencimento**") ou na data da liquidação antecipada resultante de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), na praça da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, por esta única via de nota promissória comercial, de série única, emitida na data de emissão indicada acima ("**Data de Emissão**"), a seu titular ("**Titular**"), ou à sua ordem, a quantia de R$500.000,00 (quinhentos mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da remuneração estabelecida no verso desta cártula ("**Cártula**"), B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM, com escritório na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350 - Edifício iTower, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25 ("**B3**"), em conformidade com os procedimentos da B3, no caso da Nota Comercial (conforme abaixo definido) estar custodiada eletronicamente na B3, ou, ainda, diretamente na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário (conforme definido abaixo), para os Titulares que não estiverem vinculadas ao CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), operacionalizado pela B3.

Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da série única da segunda emissão de 236 (duzentas e trinta e seis) notas promissórias comerciais, no valor total de R$ 118.000.000,00 (cento e dezoito milhões de reais) ("**Notas Comerciais**"), de acordo com a Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015 ("**Instrução CVM 566**"), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), e está automaticamente dispensada de registro perante a CVM ("**Oferta Restrita**").

A Oferta Restrita não está sujeita ao disposto na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), com exceção ao disposto nos incisos I, II, IV e V do artigo 48 da Instrução CVM 400. A emissão desta Nota Comercial e a realização da Oferta Restrita são realizadas com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada no dia 17 de novembro de 2017 ("**RCA**"), sendo que a ata da RCA foi apresentada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico", publicado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. As Notas Comerciais não contam com quaisquer garantias, sejam fidejussórias ou reais.

São Paulo, 11 de dezembro de 2017

Pela Emissora:

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Nome: Luis Fernando Memoria Porto
Cargo: Diretor Presidente

Nome: José Antônio de Sousa Azevedo
Cargo: Diretor Financeiro e de RI

I. REMUNERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário da cada uma das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo" ("**Taxa DI**"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definidos), calculados e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (**www.cetip.com.br**) acrescidos exponencialmente de uma sobretaxa, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de 1,40% a.a. (um inteiro e quarenta centésimos por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos ("**Remuneração**"), desde a sua Data de Emissão até a data do efetivo pagamento da respectiva Nota Comercial, de acordo com os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Nota Comercial e Obrigações - CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na Internet (**www.cetip.com.br**), reproduzidos nesta cártula das Notas Comerciais. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNb \times [(Fator\ DI \times Fator\ Spread) - 1]$$, onde:

J	=	valor da Remuneração relativa a esta Nota Comercial, acumulada no período, devida na Data de Vencimento ou, conforme o caso, na data de Resgate Antecipado Facultativo ou data determinada para pagamento resultante de declaração de um vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VNb	=	Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
Fator DI	=	Produtório das Taxas DI, de Dia a Dia, divulgadas, inclusive, até a Data de Vencimento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

n	=	número total de fatores das Taxas DI consideradas entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, sendo "n" um número inteiro;
k	=	número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;
TDI_k	=	Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1\right)$$, onde:

DI_k	=	Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e
Fator de Spread	=	sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left(\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right)$$, onde:

Spread	=	1,4000 (um inteiro e quatro mil décimos de milésimos), informado com 04 (quatro) casas decimais;
DP	=	corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações: a) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3; b) O fator resultante da expressão (**1 + TDI$_k$**) sendo calculado para cada taxa DI utilizada, truncar-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; c) Efetua-se o produtório dos fatores (**1 + TDI$_k$**) sendo calculado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. **d)** Uma vez os fatores estando acumulados, considere-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator de Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração, e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI de Notas Comerciais por prolongar-se por tempo indeterminado, a partir do 11º (décimo primeiro) dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, ou **(ii)** do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por extinção, limitação ou proibição legal ou judicial, convocar Assembleia Geral dos Titulares das Notas Comerciais (no modo e prazos previstos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações) ("**Assembleia Geral da Taxa DI**") para que os Titulares das Notas Comerciais deliberem, em comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13/03 e/ou regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração para as Notas Comerciais a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do Fator DI quando do cálculo de quaisquer Obrigações previstas nesta Cártula, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titulares das Notas Comerciais quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Notas Comerciais. Caso, após a convocação da Assembleia Geral da Taxa DI mas antes/durante a sua realização, seja impossibilitada de aplicação da Taxa DI por a Taxa DI ter sido divulgada, a convocação da Assembleia Geral da Taxa DI decairá por perda de objeto como a sua consequência não realização. Na hipótese prevista acima, caso não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e os Titulares das Notas Comerciais representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Notas Comerciais em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais ("**Resgate Antecipado Obrigatório**"), no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral da Taxa DI ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, com a incidência de Prêmio (conforme abaixo definido), desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento. Para a apuração de TDI$_k$ no cálculo da Remuneração será utilizada a última Taxa DI disponível. Para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório, a Emissora deverá observar os prazos e procedimentos previstos para a realização do Resgate Antecipado Facultativo (item IX a seguir).

II. PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO E DA REMUNERAÇÃO: O Valor Nominal Unitário e a Remuneração serão pagos integralmente na Data de Vencimento, em uma única parcela, ou, se for o caso, na data de eventual declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), conforme o caso.

III. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS NOTAS COMERCIAIS E BANCO MANDATÁRIO: Esta Nota Comercial é emitida sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debêntures, Nota Comercial e Obrigações da B3, perante a Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de prestadora de serviços de custodiante da guarda física desta Nota Comercial ("**Custodiante**"), sendo que, para os fins de direito, a titularidade desta Nota Comercial será comprovada: **(i)** pelo extrato emitido pela B3 em nome do respectivo Titular, exclusivamente caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3. As Notas Comerciais circularão fisicamente e/ou em preto, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 566, o endosso desta Nota Comercial é sem garantia. Foi contratado como prestador de serviço de banco mandatário o Itaú Unibanco S.A. ("**Banco Mandatário**"). Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concede autorização e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, a Emissora, ao Custodiante e ao Banco Mandatário para disponibilizar informações sobre sua titularidade ao Agente Fiduciário.

IV. FORMA DE SUBSCRIÇÃO: Esta Nota Comercial será depositada para distribuição no mercado primário e subscrita, pelo seu Valor Nominal Unitário, exclusivamente através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente de acordo com os procedimentos da B3. Concomitantemente à liquidação, a Nota Comercial será depositada em nome do Titular no sistema de Custódia Eletrônica da B3.

V. FORMA E PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO: Esta Nota Comercial será integralizada à vista, na Data de Emissão, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas e procedimentos da B3, podendo haver ágio ou deságio.

VI. GARANTIAS: As Notas Comerciais não contarão com quaisquer garantias, sejam fidejussórias ou reais.

VII. NEGOCIAÇÃO: As Notas Comerciais serão depositadas para negociação no mercado secundário através do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 para as Notas Comerciais custodiadas perante se negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da sua subscrição pelos Investidores Profissionais ("**Período de Restrição**"), nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada e do artigo 2º da Instrução CVM 476 ("**Investidores Profissionais**" e "**Instrução CVM 539**", respectivamente). Após o Período de Restrição, esta Nota Comercial poderá ser negociada nos termos do artigo 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado, ainda, a obrigatoriedade de cumprimento do Período de Restrição.

VIII . PRAZO DE VIGÊNCIA E LIQUIDAÇÃO DA NOTA COMERCIAL: Esta Nota Comercial terá prazo de até 1.460 (mil quatrocentos e sessenta) dias, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, na Data de Vencimento, ambas dispostas no anverso deste título, e sem prejuízo do disposto nas seções "Resgate Antecipado Facultativo" (item IX a seguir) e "Hipóteses de Inadimplemento e Vencimento Antecipado" (item XII abaixo) desta Nota Comercial, momento em que será pago ao Titular desta Nota Comercial o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração correspondente devida até a respectiva data de pagamento.

IX . RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO: A Emissora poderá, conforme previsto na Instrução CVM 566, em especial o artigo 5º, parágrafo 3º, resgatar antecipadamente as Notas Comerciais, em sua totalidade, após o prazo de 730 (setecentos e trinta) dias contados a partir da Data de Emissão, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário objeto do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do Resgate Antecipado Facultativo, e encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme aplicável ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**"); e **(ii)** do prêmio de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada Nota Comercial, acrescido da Remuneração, calculado conforme fórmula abaixo descrita ("**Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo**"), ficando a Emissora, para tanto, desde já autorizada pelo Titular desta Nota Comercial a efetuar o resgate antecipado facultativo ("**Resgate Antecipado Facultativo**"), de acordo com os seguintes procedimentos: **(i)** mediante comunicação prévia, por escrito, aos titulares das Notas Comerciais, ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Banco Mandatário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Facultativo, contendo a data, o local de realização e o procedimento de resgate; **(ii)** não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial; **(iii)** o Resgate Antecipado Facultativo total será feito mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, conforme aplicável; **(iv)** o Resgate Antecipado Facultativo total será feito mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada